



## ACADEMIA INTERNACIONAL DE CANYONING ASSOCIAÇÃO (ICA)

### REGULAMENTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

#### **Preâmbulo**

Com o objetivo de assegurar a formação e atualização contínua dos conhecimentos e competências dos guias e praticantes de canyoning, que são sócios ou pretendam ser, os mesmos devem frequentar cursos de formação e respetivas atualizações periódicas ministrados pela Academia Internacional de Canyoning Associação (ICA) ou por entidades reconhecidas por esta associação. Face às exigências profissionais dos guias de canyoning que carecem de formação profissional adequada no domínio teórico e prático e de programas de formação contínua, a Assembleia Geral aprova, com base na proposta da direção, o Regulamento de Formação e Desenvolvimento Profissional da ICA.

#### **CAPÍTULO I**

#### **Objetivo e caracterização da formação e desenvolvimento profissional**

##### **Artigo 1º**

##### **Conceito**

A formação e o desenvolvimento profissional englobam um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos para a criação de competências de guias profissionais de canyoning. O processo formativo abrange o processo de criação de experiência para que os profissionais estejam capacitados para o desempenho da profissão.

##### **Artigo 2º**

##### **Objetivo**

A formação e o desenvolvimento profissional têm como objetivo fornecer aos guias profissionais de canyoning um conjunto de conhecimentos e capacidades no domínio teórico, prático e deontológico, permitindo planear, lidar e liderar atividades de canyoning. Este percurso obriga ao desenvolvimento contínuo destes profissionais, observando compromisso com a modalidade com o objetivo de manter os conhecimentos atualizados e as competências de guia num nível elevado.

##### **Artigo 3º**

##### **Matérias abrangidas**

1. O processo de formação e desenvolvimento profissional deverá abranger as seguintes matérias: técnicas de corda, águas bravas, segurança, análise de risco, comunicação, meteorologia, primeiros socorros, prevenção ambiental e outras matérias conexas à prática de modalidades de montanha e condução de grupos.
2. As temáticas conexas ou periféricas à prática do canyoning não são ministradas diretamente nos cursos de canyoning, mas sim em módulos/cursos criados para o efeito, da ICA ou de entidades parceiras, como é o caso dos primeiros socorros e a prevenção ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **Modelo de formação**

#### **Artigo 4º**

#### **Grupos e Níveis**

Os níveis de formação estão divididos em 3 grupos relevantes por área de atuação. O grupo desportivo rege a prática fora de âmbito profissional; O grupo profissional cria os perfis para os técnicos que trabalham ou lideram atividades de canyoning; O grupo de formação rege a atividade dos profissionais que podem ministrar cursos de formação em canyoning nos níveis anteriores.

<b>GRUPOS</b>	<b>DESPORTIVO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
<b>NÍVEIS</b>	Autonomia	Guia	Examinador
	Iniciação	Guia Auxiliar	Instrutor

Os conhecimentos abordados em cada um dos níveis apresentados são descritos no documento **Lista de Técnicas, Conhecimentos e Competências (LT2C)** que se encontra em anexo a este regulamento.

Os níveis profissionais e formação obrigam a uma disponibilidade física para a sua realização e contínuo trabalho na modalidade. Para o efeito a ICA recomenda mínimos de aptidão física para a realização do primeiro nível de formação do grupo profissional, o curso de guia auxiliar, que são apresentados de seguida:

	Flexões de Braço	Elevações	Abdominais	Corrida (milha)
Homens	25	5	30	Até 8m30s
Mulheres	12	2	20	Até 10m

A aptidão física deve ser uma preocupação de cada sócio e estes níveis devem se manter ou ser melhorados ao longo do percurso formativo e da prática profissional.

#### **Artigo 5º**

#### **Relação entre os níveis de formação**

Os níveis de formação da base da pirâmide são os que exigem menos conhecimentos e os superiores são os que exigem mais conhecimentos e competências.

Entre os grupos desportivo e profissional não existe obrigatoriedade de cumprimento de níveis, ou seja, qualquer pessoa com conhecimentos base e que cumpra os pré-requisitos para o grupo profissional pode candidatar-se.

Entre os grupos profissionais e formação existe o cumprimento de níveis, ou seja, para aceder aos níveis do grupo de formação é necessário ter o nível de guia.

Dentro de cada grupo os níveis inferiores precedem os níveis superiores.

### **Artigo 6º** **Caraterização dos níveis de formação**

1. Examinador: Esta função é responsável por avaliar todos os formandos que estejam preparados para realizar o exame final dos cursos de guia auxiliar e de guia. Os exames serão obrigatoriamente ministrados por um elemento diferente do instrutor que realizou a maioria da instrução e que tem o nível de examinador. Para ter o nível de examinador é necessário obter a seguinte experiência como instrutor, dentro das regras de progressão dos instrutores, e cumprir os requisitos seguintes:

Nível	Designação	Cursos	Requisitos de acesso
5	Examinador	Desportivos e Profissionais	21 dias (curso de Guia - Líder)

Os examinadores com o nível obtido pelas versões anteriores deste regulamento, mantêm o nível, mesmo que não cumpram os novos requisitos.

2. Instrutor: Esta função é responsável por ministrar as formações de nível profissional e desportivo, dentro do portfólio de formação da associação. Esta titulação está dividida em níveis internos, que correspondem à progressão do instrutor. Os níveis internos são detalhados de seguida:

Nível	Designação	Cursos	Requisitos de acesso
0	Estagiário	Desportivos	
1	Instrutor Assistente	Desportivos e Auxiliar	7 dias (curso de Guia Auxiliar)
2	Instrutor Líder	Desportivos e Auxiliar	21 dias (curso de Guia Auxiliar)
3	Instrutor Assistente Guia	Desportivos e Profissionais	14 dias (curso de Guia Auxiliar - Líder)
4	Instrutor Líder Guia	Desportivos e Profissionais	16 dias (curso de Guia)

A progressão dentro do corpo de instrutores é linear, ou seja, não é possível saltar níveis e os instrutores devem recolher a experiência no curso e na função respectiva para poder atualizar o seu nível.

3. Guia: Este nível habilita a pessoa, segundo os padrões da associação, a liderar grupos em atividades profissionais e desportivas de canyoning; Este é o perfil de referência profissional da associação e do referencial promovido. Para além das técnicas de corda, este profissional estará dotado de capacidades de comunicação, preparação

de atividades, análise de risco, entre outras capacidades que permitirão conduzir uma atividade comercial de canyoning em segurança.

4. Guia Auxiliar: Este nível habilita a pessoa, segundo os padrões da associação, a trabalhar como técnico de canyoning, debaixo da liderança de um guia habilitado para o efeito. Este técnico será capaz de instalar e operar os sistemas fundamentais para a prática comercial de canyoning.

Para obter este nível é necessário realizar, com sucesso, duas formações:

- Guia Auxiliar - Técnicas de Corda
- Guia Auxiliar - Águas Bravas

5. Autonomia: Este perfil reúne as competências para realizar atividades de canyoning, na vertente desportiva, sem necessidade de enquadramento; com as competências adquiridas poderá avaliar que percursos consegue ou não realizar, mediante o nível de dificuldade.
6. Iniciação: Este perfil reúne competências para realizar atividades de canyoning, na vertente desportiva, mas necessita de estar enquadrado numa descida organizada, por alguém com experiência reconhecida.

### **Artigo 7º**

#### **Obrigatoriedade de atualização constante**

1. Os níveis dentro dos grupos profissional e formação estão obrigados a processos de atualização constante, através das **ações de atualização periódicas**.
2. O processo de atualização realiza-se segundo os seguintes princípios:
  - a. Atualização e renovação da validade do título a cada 3 anos;
  - b. As ações de atualização periódicas podem ser desenvolvidas por instrutores com o título de instrutor líder de nível (auxiliar ou guia) ou superior;
  - c. No final da ação de atualização, o membro recebe um feedback dos instrutores e as respectivas recomendações;
3. Calendário:
  - a. As ações de atualização periódicas devem ser agendadas no início do ano, junto com o plano de atividades, de forma a permitir aos membros conjugar a sua vida pessoal e profissional com a realização da ação;
4. Caducidade do validade do título:
  - a. O título apenas caduca nos casos em que o membro deixe o prazo de validade expirar sem frequentar as ações de atualização e sem justificar a ausência;
  - b. Para recuperar um título caducado é necessário efetuar uma ação de atualização com um exame de avaliação;
5. Justificação de ausência:
  - a. Para os membros que não consigam comparecer às ações de atualização periódicas, podem justificar essa ausência, de forma obter um período extraordinário para realizar a ação;
6. Para os membros que se encontrem em regiões onde é difícil ter acesso a uma ação de atualização periódica, será desenvolvida uma metodologia à medida para a realização da ação.

### **Artigo 8º**

#### **Livro de registos (logbook)**

1. Os níveis dentro dos grupos profissional e formação estão obrigados à utilização de um livro de registos para cadastro de todas as atividades e formações de canyoning.
2. A ICA disponibilizará o sistema informático de “logbook”.
3. Na ausência do “logbook” o sócio deverá manter um registo próprio para posterior carregamento no sistema da ICA.

### **Artigo 9º**

#### **Desenvolvimento Profissional**

A ICA tem como missão promover ações que permitam o desenvolvimento profissional dos seus membros e construção de um portfólio de competências de referência mundial. Para este efeito a ICA deverá promover ações próprias ou parceria em vários domínios descritos de seguida:

- Primeiros socorros;
- Socorro pré-hospitalar e traumatologia;
- Prevenção ambiental;
- Meteorologia em montanha;
- Biologia e ambiente;
- Comunicação e liderança;
- Outras matérias consideradas relevantes;

Os membros da ICA podem obter estas competências em outras entidades que não estejam relacionadas com a associação, desde que estas tenham as devidas competências reconhecidas pela ICA.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização dos cursos**

#### **Artigo 10º**

##### **Caraterização dos cursos**

O modelo de formação consiste num percurso formativo de criação de competências e conhecimentos na modalidade de canyoning. Este percurso permite ao formando passar pelos vários estágios de conhecimento na modalidade, podendo atingir os níveis de exercício de uma atividade profissional ou obter as competências necessárias para ministrar formação na prática de canyoning. A caraterização geral de cada curso é apresentada nos artigos seguintes, sendo que o detalhe de cada formação consta do seu programa de formação.

#### **Artigo 11º**

##### **Curso de Examinador**

Este curso consiste num workshop, dedicado à transmissão dos cuidados a ter no processo de avaliação, de forma a garantir a sua equidade e justiça.

#### **Artigo 12º**

##### **Curso de Instrutor**

O conceito deste curso é o foco das competências de formação, pedagógicas, técnicas e segurança dos guias que pretendem ser instrutores da associação.

Esta formação tem um regime de dedicação elevado, um perfil de exigência acima da média. A variedade de competências do candidato são colocadas à prova sobre as várias temáticas que envolvem a formação de profissionais desta modalidade, de onde se destacam algumas: regulamentos e conduta, pedagogia e critérios de avaliação, meteorologia, análise de risco, execução de técnicas, análise de erros, entre outros.

Este curso é composto por módulos teóricos, com tempo de trabalho autónomo e sessões de avaliação, módulos de produção de aulas e transmissão de conteúdos (teóricos e práticos), módulo de segurança, com a análise e deteção de erros. É finalizado com as sessões de avaliação prática dos alunos que tiverem sucesso nos módulos anteriores.

O acesso a este curso obriga a cumprir os seguintes requisitos:

Nível de Guia	Diversidade da Experiência	Competências de formação	Apoio e Emergência
250 atividades de canyoning nos últimos 5 anos 50% ou mais devem ser atividades de canyoning comercial Só são contabilizadas as atividades após a conclusão do nível de Guia	Na sua experiência de atividades de Canyoning deve constar 4 países diferentes	Para residentes no território Português: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)  Para não residentes no território Português: comprovativo de experiência ou certificação em formação para adultos	Formação / Certificação em Suporte Básico de Vida  Formação / Certificação em Primeiros Socorros

Excepcionalmente, por decisão, como unanimidade, do Coordenador do Corpo de Instrutores da Direção, podem ser admitidos a este curso formandos de regiões onde a associação está em desenvolvimento e tem carência de instrutores. Esta decisão é uma decisão estratégica que deve ser devidamente fundamentada e aprovada em reunião de direção. Os candidatos por esta via devem ter como requisito de acesso, uma experiência e competência reconhecida na sua região de influência.

### **Artigo 13º**

#### **Curso de Guia de Canyoning**

O curso de guia de canyoning é o 2º nível de formação dentro do percurso profissional na modalidade. Este percurso está distribuído por duas grandes componentes identificadas de seguida:

- Dias de treino que correspondem a 8 dias;
- Exame de avaliação final que é realizado em 1 dia;

O conceito deste curso é o foco nas competências de guia, uma vez que o guia auxiliar é um pré-requisito para este curso. Assim é esperado que o formando de um curso de guia domine com mestria as técnicas e conhecimentos do guia auxiliar. Os dias de treino deste curso são realizados em descidas de percursos de canyoning diferentes, nos quais se treinará a preparação dos mesmos, a comunicação, a antecipação, e o resgate. É ainda obrigatório realizar uma pernoita no rio (canyon).

Os conteúdos ministrados devem seguir o programa de formação do curso, bem como o cumprimento de todos os documentos necessários, como é o caso da grelha de observação para a avaliação contínua e exame deste curso.

Para estar em condições de aceder a este curso é necessário ter em conta os requisitos obrigatórios e algumas recomendações, que são apresentadas de seguida:

- Requisitos obrigatórios:
  - Nível de Guia Auxiliar de Canyoning válido pela ICA
  - Certificação de Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros
- Recomendações:
  - Experiência de prática profissional como Guia Auxiliar, pelo menos 30 descidas, 20 das quais comerciais.
  - Frequentar um curso fora da sua região normal de atuação

#### **Artigo 14º**

##### **Curso de Guia Auxiliar - Técnicas de Corda**

O curso de guia auxiliar de canyoning (técnicas de corda) é o 1º nível de formação dentro do percurso profissional na modalidade. Este percurso está distribuído por 3 componentes identificadas de seguida:

- Módulo de aprendizagem autónoma de conhecimentos fundamentais (**C2ACF**);
- Módulo de técnicas de cordas que corresponde a:
  - 7 dias de treino;
  - 1 dia de exame final;

Os conteúdos ministrados devem seguir o programa de formação do curso, bem como o cumprimento de todos os documentos necessários, como é o caso da grelha de observação para a avaliação contínua e exame deste curso.

#### **Artigo 15º**

##### **Curso de Guia Auxiliar - Águas Bravas**

O curso de guia auxiliar de canyoning (águas bravas) é um módulo complementar às técnicas de corda para capacitar os formandos sobre a análise de águas bravas na prática de canyoning e nas técnicas fundamentais para progredir com caudais acima da média ou em situação de emergência. Este percurso está distribuído por 3 componentes identificadas de seguida:

- Módulo de aprendizagem autónoma de conhecimentos fundamentais (**C2ACF**);
- Módulo de aplicação de águas bravas em canyoning: 2 dias;

#### **Artigo 16º**

##### **Curso de Autonomia**

Este curso é avaliado de forma contínua. Os formandos podem ser aprovados ou não aprovados mediante o seu aproveitamento na globalidade do curso.

O curso é composto por 4 dias de formação que podem ser agrupados em 4 dias seguidos ou no formato 2 + 2 dias. Esta formação é avaliada de forma qualitativa.

O foco deste curso é a consolidação dos conteúdos de iniciação e a criação de competências para que o aluno obtenha um nível de autonomia na prática da modalidade, sem necessidade de enquadramento. O candidato deve comprovar a experiência e competências do nível anterior, ou ter frequentado o curso de Iniciação.

### **Artigo 17º**

#### **Curso de Iniciação**

Este curso é avaliado de forma contínua. Os formandos podem ser aprovados ou não aprovados mediante o seu aproveitamento na globalidade do curso.

O curso é composto por 4 dias de formação que podem ser agrupados em 4 dias seguidos ou no formato 2 + 2 dias. Esta formação é avaliada de forma qualitativa.

O foco deste curso é introduzir o aluno à modalidade, permitindo que este seja autónomo dentro de um grupo enquadrado. O perfil de competências deste curso inclui ainda a capacidade do aluno assumir algumas manobras, desde que supervisionado.

### **Artigo 18º**

#### **Metodologia de Avaliação**

Esta metodologia de avaliação aplica-se apenas aos cursos do grupo profissional, como caracterizado no artigo 4º.

#### **1.1 - Avaliação Prática (quantitativa):**

A avaliação dos formandos é efetuada pela aplicação de uma escala de 1 a 5, em cada parâmetro, em que 1 é o melhor resultado e 5 o pior resultado (entre os valores inteiros apenas se pode aplicar 0,5 para diferenciar notas).

A avaliação dos formandos é efetuada da seguinte forma:

AC = Média AD;

NF = (AC + EF) / 2;

Define-se:

AD – Avaliações Diárias;

AC – Avaliação Contínua;

EF – Exame Final;

NF – Nota Final;

Aplicação da avaliação:

Diariamente o instrutor fornece as avaliações de cada formando na grelha definida para o efeito. Estas notas são aplicadas a cada um dos parâmetros de avaliação da grelha e sempre que seja atribuída uma nota negativa, o instrutor deve justificar a mesma. Não é possível ao instrutor avaliar os conteúdos que transmitiu no próprio dia, ou seja, o instrutor deve avaliar os conteúdos após o formando ter o seu tempo de aprendizagem e treino.

#### **1.2 - Avaliação Prática (qualitativa):**



A avaliação dos formandos é efetuada pela análise do formador e dando conhecimento ao formando do estado do seu desempenho mediante a expectativa do curso. Este regime de avaliação aplica-se a formações desportivas e águas bravas

## **2 - Avaliação Teórica:**

Os conhecimentos teóricos são fundamentais para a compreensão da modalidade e solidificar os conhecimentos práticos. O formando está obrigado a realizar uma ou mais provas de conhecimentos teóricos nos cursos de formação profissional.

Para obter aprovação ao exame teórico o formando deve ter uma taxa de sucesso de 80% ou superior a cada componente.

Em caso de insucesso a uma ou mais componentes, compete ao instrutor elaborar um plano de recuperação do formando para os temas em causa. Este plano deve ser aprovado pelo coordenador do grupo de instrutores ou por outro instrutor que o substitua em caso de impedimento.

### **Artigo 19º Rácio**

Para os cursos de formação da ICA aplica-se um rácio de 1 para 4, ou seja, um instrutor só pode liderar no máximo 4 formandos. O instrutor líder de um curso pode ajustar este rácio mediante uma análise de risco em cada dia de formação.

### **Artigo 20º Designação dos Instrutores e Examinador para um Curso**

A competência de designar um ou mais instrutores bem como o examinador para um determinado curso é da Direção da associação, após consulta do coordenador do corpo de instrutores.

### **Artigo 21º Avaliação da Satisfação**

De forma a garantir a existência de dados para avaliar a qualidade da formação ministrada, todos os cursos devem ter o respetivo inquérito de avaliação da satisfação, para os alunos e para os instrutores. Sem deixar de parte outras formas de analisar a satisfação das ações de formação, estes inquéritos são um dos principais indicadores para o processo de melhoria.

### **Artigo 22º Alterações Pontuais**

O coordenador do corpo de instrutores tem competência para realizar alterações pontuais que não alterem a substância neste regulamento. As alterações têm de obter aprovação da direção.

## **CAPÍTULO IV**

## **Acesso Direto**

### **Artigo 23º**

#### **Enquadramento**

O acesso direto é um método desenhado para permitir que os candidatos, com experiência comprovada, consigam candidatar-se diretamente ao curso de guia de canyoning da ICA, não tendo que realizar os níveis anteriores.

Este método foi desenhado com o objetivo de criar condições para que profissionais de excelência consigam incorporar a ICA, cumprindo a regulamentação em vigor e mantendo a exigência obrigatória para aqueles que atingem o nível de guia.

O acesso por este via elimina a necessidade de cumprir o pré-requisito de obter o nível de Guia Auxiliar.

### **Artigo 24º**

#### **Requisitos para o acesso direto**

O candidato deve cumprir os seguintes para candidatar à metodologia de acesso direto:

- Carta de recomendação por parte de um membro da ICA com o nível de Guia ou superior
- Curriculum escrito com experiência comprovada como guia de canyoning, na condução de grupos comerciais
- Realizar a ação de nivelamento técnica composta por 3 dias (2 dias de treino e 1 dia de simulação de exame)
- Realização da formação de águas bravas constante neste regulamento
- Realizar os pagamentos de acordo com as tabelas em vigor

## **CAPÍTULO V**

### **Corpo de Instrutores**

#### **Artigo 25º**

##### **Definição**

Define-se corpo de instrutores pelo grupo de sócios que têm o nível de Instrutor ou Examinador dentro do modelo de formação da ICA.

#### **Artigo 26º**

##### **Coordenação do Corpo de Instrutores**

1. A coordenação do corpo de instrutores é composta por duas pessoas: coordenador e adjunto.
2. A eleição da coordenação do corpo de instrutores é efetuada pelos membros da associação que têm o nível de instrutor e examinador.
3. O mandato é de 3 anos.
4. O processo eleitoral é gerido pela direção da associação.
5. Obrigações:
  - a. Gerir a atividade dos instrutores;

- b. Garantir a atualização constante dos conteúdos e competências do processo de formação;
- c. Promover o encontro anual de instrutores para analisar o processo de formação e rever/atualizar os conteúdos e competências;
- d. Gerir e cooperar na coordenação da formação com o Gestor de Formação e Gestores Pedagógicos;
- e. Gerir e coordenar os cursos de formação em cooperação com a Direção.

#### **Artigo 27º**

#### **Obrigações do Instrutor**

1. Promover a associação e o padrão de qualidade da mesma, realizando os esforços necessários para o sucesso das ações de formação;
2. Contribuir de forma pró-ativa para a construção de um modelo de formação sustentável e orientado para as problemáticas da profissão;
3. Colaborar na elaboração de conteúdos, manuais, regulamentos ou outros documentos necessários para o bom funcionamento da associação;
4. Trabalhar de forma leal para com a associação, os formandos, os sócios e a comunidade em geral, contribuindo para um espírito de entre ajuda e bem-estar de todos.
5. Manter exclusividade de instrutor em atividades de canyoning na ICA ou em entidades parceiras, com consentimento da associação.
6. Garantir a cobertura multimédia (fotos e vídeos) dos cursos ministrados, bem como a respetiva autorização dos formandos para sua utilização em ações de marketing da associação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 28º**

#### **Equivalência com Outros Modelos de Formação**

Os processos de equivalência com outros modelos de formação são possíveis e devem cumprir os seguintes requisitos:

- Relatório com parecer favorável de 3 instrutores da associação em que 1 dos elementos tem de ser o coordenador do corpo de instrutores;
- O relatório tem de ser aprovado por unanimidade pela direção da associação;
- O modelo de formação ao qual se pretende dar equivalência não pode contrariar nenhum dos princípios da associação e do presente regulamento.

A comissão responsável por este processo deve ser nomeada no início do mandato do Coordenador do Corpo de Instrutores, por informação dos vários órgãos envolvidos e decisão da Direção.

#### **Artigo 29º**

#### **Dúvidas ou situações omissas**

1. Eventuais dúvidas ou situações omissas ao presente regulamento são esclarecidas pela direção com o parecer do coordenador do corpo de instrutores.
2. Situações urgentes que necessitem de decisão e não possam esperar por uma assembleia geral são respondidas pela direção da ICA em acordo com o coordenador do corpo de instrutores.
3. Todas as decisões ou alterações no âmbito deste artigo devem ser compiladas e submetidas à Assembleia Geral para que as sejam aprovadas.

**Artigo 30º**  
**Revisão**

Esta é a revisão 3 do regulamento e revoga todas as revisões anteriores.

**Artigo 31º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.